



SOUZA & PERES

CREA 2097209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Miracema/RJ, 13 de abril de 2021

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

a/c Sra. **MARGARETH MUNIZ SOUZA**

Douta Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Ref. **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

A **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.468.000/0001-22**, sediada na Av. José Maria Negle, nº 1500, Polo Industrial II, bairro Caloi, em Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **MATHEUS AMARAL ROCHA** inscrito no CPF sob o nº 114.454.737-71, portador da cédula de identidade nº 133.147.090 Detran/RJ, devidamente credenciado à **TOMADA DE PREÇO 003/2021**, qual objeto refere-se à contratação de empresa para execução de **REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO INDEPENDENTE**, cujo certame licitatório ocorreu em 06 de abril de 2021 sob o Processo **0473/2021**, vem, para fins do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor, tempestivamente, o

RECURSO ADMINISTRATIVO

conforme os relatos apropriados que se seguem.

PROTOCOLO
Nº 2039
13 ABR 2021
FUNCIÓNÁRIO - P. M. PÁDUA

(21) 997915967



Avenida José Maria Negle, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contator@souzaepres.com.br

47



SOUZA & PERES

CREA 2007/206041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



1 – DO CERTAME

Às treze horas e trinta minutos do dia seis de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, situada à **Praça Visconde Figueira, nº 57, Centro**, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, a Comissão Permanente de Licitação e as empresas **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 08.468.000/0001-22); **HR CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ Nº33.093.339/0001-39); **RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 15.359.955/0001-07); **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA** (CNPJ Nº 08.846.523/0001-65); **AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ Nº 11.919.604/0001-52); **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA** (CNPJ Nº 07.673.373/0001-43); **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ Nº 11.050.943/0001-45); **CARDOSO E TRANSPORTES LTDA** (CNPJ Nº 27.326.445/0001-12); **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA.** (CNPJ Nº 34.460.325/0001-79) objetivando participarem do referido certame.

Sucedeu que, em sessão ocorrida, a dita comissão culminou por julgar como **INABILITADAS** as empresas **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA** e **CARDOSO E TRANSPORTES LTDA**; e por julgar **HABILITADA** as empresas **HR CONSTRUÇÕES EIRELI**, **RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA** e **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA.**



Handwritten signature and initials.



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN003894



Porém, viemos através deste recurso, explicar as razões que tornam **EQUIVOCADA A INABILITAÇÃO** da empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, bem como a **EQUIVOCADA A HABILITAÇÃO** das empresas **HR CONSTRUÇÕES EIRELI**, **RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA**, **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA** e **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**, vindo a requerer, posteriormente, sua devida **INABILITAÇÃO**.

2 – DA ANÁLISE

Neste tópico trataremos de explicitar as **IRREGULARIDADES NA INABILITAÇÃO** da empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, bem como as inconsistências na documentação apresentada pelas empresas ora habilitadas, delineando suas incompatibilidades e incoerências às exigências e requisitos lavrados no presente edital, tratando individualmente cada empresa.

2.1 – SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

2.1.1 – EMPRESA CADASTRADA NO MUNICÍPIO

A empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** fora equivocadamente **INABILITADA** por, segundo o entendimento da dita comissão, **NÃO ESTAR CADASTRADA JUNTO AO MUNICÍPIO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**, conforme retratado em ata lavrada da sessão.



103



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



A empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI APRESENTOU CRC EMITIDO REGULARMENTE** em no ano de 2021, **PRODUZIDO POR SERVIDOR MUNICIPAL** competente há **PELO MENOS 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DO REFERIDO CERTAME**, estando em perfeita sintonia com a legislação vigente e ao preconizado no edital.

Sucedo que, durante a sessão, a douda comissão ao realizar diligência sobre o CRC constatou que este fora emitido possuindo a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida.

Neste momento importante destacar que a empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI é EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e portanto, conforme rege o próprio edital, faz jus:

*9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será **ASSEGUADO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Santo Antônio de Pádua, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*

Logo, a emissão do CRC em 2021 informando que a Certidão supraindicada encontra-se vencida, está em **PERFEITA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO**.



Avenida José Maria Negre, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-D - INEA IN000894



A empresa, portanto, **ESTARIA REGULARMENTE CADASTRADA NO MUNICÍPIO**, mesmo possuindo certidão vencida, porém, que não a impediria de participar dos certames licitatórios, uma vez que se beneficia do direito de apresentar a certidão dentro da validade, caso seja considerada vencedora.

Frisa-se, então, que **HOUVE, SIM, A APRESENTAÇÃO REGULAR DO CRC NO CERTAME**, CRC este **EMITIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal no ano corrente, **DENTRO DO PRAZO LEGAL de três dias antes do certame** e que, arbitrariamente, a Comissão entendeu se tratar de documento sem validade.

Portanto, a douta comissão ao retratar em ata que não houve a apresentação do CRC, **EQUIVOCA-SE**, pois este **ENCONTRA-SE DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO** apresentado pela empresa, devidamente **RUBRICADO PELAS DEMAIS LICITANTES E PELOS MEMBROS DA COMISSÃO**.

Porém, muito mais relevante, sucede que a empresa está **REGULARMENTE CADASTRADA** junto ao município de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA DESDE 18/09/2013**, conforme pode ser verificado pelo **CRC Nº 416/2013**, anexo.

O questionamento inicial é inevitável: – **COMO A EMPRESA PODE SER INABILITADA POR NÃO ESTAR REGULARMENTE CADASTRADA NO MUNICÍPIO, SENDO QUE SE ENCONTRA REGULARMENTE CADASTRADA HÁ PELO MENOS OITO ANOS E TENDO APRESENTADO O CRC?**



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000854



Importante destacar também que **OUTRAS EMPRESAS FORAM DEVIDAMENTE HABILITADAS** pela comissão **APRESENTANDO CRC COM DATAS DE 2013 A 2020.**

É uníssono o entendimento jurisprudencial de que a douta comissão ao se abster de realizar simples diligência a fim de atestar a regularidade da empresa em tela, **FERE O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, EXCLUINDO DO CERTAME EMPRESA POR NÃO APRESENTAR O CRC, PORÉM QUE APRESENTOU O CRC E QUE SE ENCONTRA REGULARMENTE INSCRITA NO MUNICÍPIO.**

Inabilitar a empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** por não apresentar o CRC estando a empresa regularmente cadastrada no município e tendo apresentado CRC, **FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA.**

Majora-se a equivocada inabilitação quando reflete-se que o **CRC É UM DOCUMENTO EMITIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO**, ou seja, a **COMISSÃO VISANDO PROPORCIONAR O MÁXIMO DE EMPRESAS COMPETINDO EM UM CERTAME, PODE REALIZAR DILIGÊNCIA PARA VERIFICAR A REGULARIDADE CADASTRAL, QUANDO SUSCITADAS DÚVIDAS SOBRE A AUTENTICIDADE DO CRC APRESENTADO.**

Ressalta-se que **TODA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E CONTÁBIL FORAM REGULARMENTE OBEDECIDAS PELA EMPRESA**, que atendeu perfeitamente as cláusulas do edital.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Afastar uma empresa pelo argumento de não apresentar CRC estando regularmente cadastrada no município, tendo apresentado o CRC, tendo sido habilitada em todas as demais etapas, **REDUZ A QUANTIDADE DE PARTICIPANTES NO CERTAME, O QUE FERRE EM DEMASIA AS LEIS VIGENTES E OS PRINCÍPIOS JURÍDICOS.**

Neste sentido, **CLAMAMOS A RAZOABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM AFASTAR QUALQUER INABILITAÇÃO DA EMPRESA**, pois não existem razões para que seja vetada a continuidade da **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** no certame.

2.1.2 – ENGENHEIRO AMBIENTAL

A ata registrou que o Sr. **ARCÊNIO JUBIM DA SILVA JUNIOR** seria o responsável técnico ambiental da empresa. Informamos que a certidão do CREA encontra-se desatualizada e que o engenheiro já não faz parte do quadro da empresa. Logo, a certidão do CREA apensada é inválida. O que não representa inabilitação, pois a empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** superou todas as exigências editalícias com sua regularidade e acervos junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Ressalta-se que o próprio CREA invalida a certidão ao anotar em seu rodapé que qualquer alteração posterior automaticamente a invalidaria.

Desta forma, a empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** vem através deste, solicitar a **REVISÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA**, pelos motivos que se seguiram.



[Handwritten signature]
07



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.2 – CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA

2.2.1 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe **NÃO APRESENTOU** a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.2.2 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa em epígrafe **NÃO APRESENTOU** a **DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO/ABSTENÇÃO DA VISITA TÉCNICA**, em discordância ao item 1.4.1.4 do edital.

1.4.1.4. O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA INDC03694



condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;

2.2.3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA						17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO, AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
RÉGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MÔTONIVELADORA, AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO						95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	18,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO						11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM, AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L, AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDÉS, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO						128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA						5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO), AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os **SERVIÇOS CONTRATADOS, DOIS** em particular **CORRESPONDEM A APROXIMADAMENTE 90% DO VALOR ESTIMADO**, sendo estes:

- **PLANTIO DE GRAMA** batatais
- **ALAMBRADO** para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:



Avenida José Maria Negre, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



7.2.1. *Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.*

Portanto, em se tratando de **"CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES"**, inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **PLANTIO DE GRAMA** e **EXECUÇÃO DE ALAMBRADO EM QUADRA**.

Vencido este prefácio, seguimos para as considerações.

Sucedo que a empresa CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA apresentou atestado de capacidade técnica onde lê-se o serviço de instalação de alambrado com descrição idêntica à licitada, atendendo, as parcelas de maior relevância.

Porém o que suscita a dúvida é de que o atestado apresente exatamente este item com fonte, contraste, tom de cor e alinhamento totalmente disformes com o restante do atestado, com evidências de manipulação gráfica.

No mínimo curioso que dentre todos os serviços constantes do atestado, justamente o alambrado, serviço este de maior relevância na planilha licitada, apresente esta inconformidade.

Não há dúvidas quanto a autenticidade realizada pelo servidor público perante o documento apresentado pela licitante. O que torna-se prudente,





SOUZA & PERES

CREA 2007200041 - CAU 10252-D - INEA IN000894



portanto, é a realização de diligência a fim de verificar a autenticidade, do documento apresentado como original pela licitante.

Porém, o enfoque deste capítulo visa destacar que, consolidado o plantio de grama como parcela de maior relevância, o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:
<http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o.plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%20%20tratos>

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO** expõe a administração pública ao risco.

Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho. Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000694



Caso a douta administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.

2.3 – HR CONSTRUÇÕES EIRELI

2.3.1 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe **NÃO APRESENTOU** a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.3.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN003894



PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA					-	17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO					-	95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO					-	11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3:4:3:5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDÊS, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO					-	128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA					-	5.758,55
IMÉRM DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os **SERVIÇOS CONTRATADOS, DOIS** em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- **PLANTIO DE GRAMA** batatais
- **ALAMBRADO** para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-D - INEA IN000894



Portanto, em se tratando de “características semelhantes”, inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama** e **execução de alambrado em quadra**.

Sucedendo que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:

<http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos>

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **não possui competência para a realização do serviço** expõe a administração pública ao risco.

Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.



[Handwritten signature]
14



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Caso a dita administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.

Ressalta-se que, coincidentemente, o atestado está faltando a ultima folha, onde iriam constar as autenticidades eletrônicas, impedindo sua verificação e checagem online.

2.3.3 – CNAE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

É notório que trata-se de contratação de obra para a REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, logo, que trata-se de instalações esportivas / recreativas.

Sucedo que para as empresas habilitadas a exercer esta atividade existe um Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico, o 4299501: CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

Note que o CNAE de Construção de Edifícios 4120-4/00 não confere habilitação à empresa para exercer a reforma de um campo de futebol, como pode ser observado pelo detalhamento do CNAE através do link abaixo:

[https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse.](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse)

Permitir a habilitação da licitante é contratar empresa não habilitada para o serviço.



Avenida José Maria Negle, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br

40
15



SOUZA & PERES

CREA 2007200041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.4 – SANFER CONSTRUÇÕES LTDA

2.3.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA						17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_08/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO						95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO						11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇÃO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO						128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA						5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMÁLTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- Plantio de grama batatais
- Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:



Avenida José Maria Negre, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br

UP 16



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



7.2.1. *Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.*

Portanto, em se tratando de “características semelhantes”, inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama e execução de alambrado em quadra**.

Sucedo que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão N°: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:

<http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos>

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **não possui competência para a realização do serviço** expõe a administração pública ao risco.



Handwritten signature and initials.



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000594



Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

Caso a douda administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.



Avenida José Maria Negre, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br

Handwritten signature and initials 'UP' and 'B'.



SOUZA & PERES

CREA 2007206041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.5 – RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

2.5.1 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe **NÃO APRESENTOU** a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.4.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA					-	17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO					-	95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO					-	11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO					-	128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 6X6CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA					-	5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALOUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81



Avenida José Maria Negre, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br

19



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN003894



Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- **PLANTIO DE GRAMA** batatais
- **ALAMBRADO** para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de "características semelhantes", inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama e execução de alambrado em quadra**.

Sucedo que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

A empresa RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA não apresentou atestado que lhe conferisse nenhuma das duas parcelas, não sendo possível identificar sua competência para obras com características semelhantes.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA INC00894



Ademais, não apresentou Certidão de Acervo Técnico Operacional, item obrigatório segundo o edital, conforme:

7.2.3. Comprovação da capacitação técnica da empresa, ou seja, a capacidade técnica-operacional, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Na tentativa de ludibriar a fiscalização, apresentou mero atestado, não reconhecido pela entidade profissional, desacompanhado de Certidão de Acervo Técnico.

Logo, sendo indiscutível sua inabilitação, por não atendimento ao edital.

Ademais, apresentou atestados técnicos **DESACOMPANHADOS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EXPEDIDO PELO CREA.**





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.6 – CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA

2.6.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA					-	17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_08/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO					-	95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO					-	11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇÃO 1:3:4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO					-	128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2" COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA					-	5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- Plantio de grama batatais
- Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm



Avenida José Maria Negre, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN003894



O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de “características semelhantes”, inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama e execução de alambrado em quadra**.

Sucedo que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:

<http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o.plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos>

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **não possui competência para a realização do serviço** expõe a administração pública ao risco.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

Caso a douda administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.

2.6.2 – CNAE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

É notório que trata-se de contratação de obra para a REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, logo, que trata-se de instalações esportivas / recreativas.

Sucede que para as empresas habilitadas a exercer esta atividade existe um Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico, o 4299501: CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

Note que o CNAE de Construção de Edifícios 4120-4/00 não confere habilitação à empresa para exercer a reforma de um campo de futebol, como pode ser observado pelo detalhamento do CNAE através do link: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse>.

Permitir a habilitação da licitante é contratar empresa não habilitada para o serviço.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.7 – CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Posto em capítulo a parte, ressalva-se que diversas empresas **NÃO APRESENTARAM** o **CERTIFICADO DE REGISTRO PROFISSIONAL** nos competentes **CONSELHOS DE CLASSE (CREA e/ou CAU)** dos responsáveis técnicos detentores de atestados e Certidões de Acervo Técnicos, e sequer dos profissionais constantes em seu registro operacional.

Desta forma **NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR** se os detentores dos atestados estão de fato registrados e/ou com registro vigente nos respectivos conselhos.

Note que o que confere o registro profissional ao engenheiro civil e/ou arquiteto é o respectivo Conselho de Classe. Caso o profissional não esteja regularmente inscrito, é tratado apenas bacharel, **NÃO LHE CONFERINDO A COMPETÊNCIA E QUALIDADE TÉCNICA PARA EXERCER A FUNÇÃO.**

Vejamos o que preconiza o **ART. 30** do **ESTATUTO DAS LICITAÇÕES**:

*“Art. 30. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** limitar-se-á a:*

*I - **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;***

*II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS e disponíveis para a realização do***



Handwritten signature and initials 'CS'.



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



objeto da licitação, bem como da **QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS:[...]**”

É pacífico que a empresa Irmãos Haddad tenha apresentado o registro operacional, porém **NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR O ATENDIMENTO** quanto ao explícito requisito de qualificação da equipe técnica, uma vez que sequer é possível encontrar os Certificados de Registro Profissional.

A Certidão de Registro da Empresa no Conselho **NÃO GARANTE** a verificação quanto a regularidade dos profissionais constantes em seu quadro junto ao Conselho.

É fato que tal omissão é tão grave que sequer propicia ferramentas para verificação quanto a vigência da permissão de trabalho promulgada pelo conselho de classe ao profissional de nível superior constante do quadro, podendo o profissional este estar com seu **REGISTRO SUSPENSO OU MESMO CASSADO**, e sequer temos ferramentas para vislumbrar.

Simplemente, não é possível **SEQUER VERIFICAR A REGULARIDADE DOS PROFISSIONAIS** listados em seu quadro técnico!

Em hipótese, poderiam estar os **PROFISSIONAIS INAPTOS JUNTO AO CONSELHO** e a douta comissão permitir a contratação da empresa.

Continuando a análise da Lei 8.666/93, mandatária junto ao presente edital:

“§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **OBRAS E SERVIÇOS**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**: *comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro **DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) [...]*

Note que a capacitação técnica inclui a comprovação da licitante em possuir, em seu quadro permanente, profissional **DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE**, fato este **NÃO ATENDIDO**, uma vez que não é possível verificar se os profissionais estão de fato registrados no conselho.

Enfatiza-se neste momento que **SEQUER HOUVE A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL**, que, em tese, poderia mitigar a omissão da Certidão de Registro Profissional.

Cabe a pergunta, há interesse proposital na omissão concomitante das Certidões de Registro Profissional e das Carteiras Profissionais por alguma eventual irregularidade dos profissionais?

Note que é impossível responder a esta pergunta, pois a documentação apresentada pela empresa Irmãos Haddad na fase habilitatória não proporciona esta simples conclusão.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Por fim, encerrando a análise junto a legislação pertinente:

*“§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo **DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.”*

Perceba que é clara a exigência de que a empresa indique os promitentes responsáveis técnicos pela obra. Ora, por se tratar de **OBRA DE ENGENHARIA**, é exigível que o profissional tenha **COMPETÊNCIA TÉCNICA** e legal para seu acompanhamento.

Neste sentido, a empresa Irmãos Haddad indica profissionais que **NÃO SE PODE VERIFICAR SE DE FATO SÃO ENGENHEIROS OU ARQUITETOS**, uma vez que não há nos autos qualquer documento que comprove isto.

Neste caso é pertinente **RECOMENDAR** a douta assessoria que **NÃO PERMITA EMPRESAS** que indiquem profissionais para acompanhamento da obra que **SEQUER POSSAM TER COMPETÊNCIA** para tal.

A essencialidade da apresentação deste documento é tanta que, em anos de experiência em participação de certames licitatórios regidos pela mesma legislação, nos surpreendemos com a habilitação de empresa em certame licitatório de obras de engenharia que tenha deixado de apresentar a Certidão de Registro dos Profissionais.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Por fim, devemos não apenas apurar a obediência à legislação vigente, mas também, ao presente Edital, que estabelece:

*“9.3.2.1 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou CAU e/ou, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado e/ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) **PROFISSIONAL(AIS) QUALIFICADO(S)**, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.*

*9.3.3 Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇO ANEXO XI;*

*9.3.5 Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e **PESSOAL TÉCNICO** adequados à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o ANEXO V, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.”*

Ou seja, o Edital apenas ratifica a exigibilidade preconizada pelo Art. 30 da Lei 8.666 de 1993, uma vez que enseja a obrigatoriedade de apresentação de Profissional Qualificado / Responsável Técnico / Pessoal Técnico, fato este **NÃO ATENDIDO PELA IRMÃOS HADDAD**, uma vez que **NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE** a qualificação e conseqüente regularidade junto ao conselho de classe dos profissionais apresentados.



Handwritten signature and initials.



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Desta forma, conclui-se que **NÃO HÁ PROVAS CONCRETAS DE QUE A EMPRESA POSSUA PROFISSIONAL QUALIFICADO APTO**, porém, tal exigência não estava explícita no edital. Por este fato, apenas ilustramos nossa preocupação na permanência no certame de empresas que não apresentaram a regularidade de seus profissionais.

3 – DO PEDIDO

Findada a explanação, requer-se a **HABILITAÇÃO** da empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** por **CORRETO CADASTRAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO**.

E, ainda, requer-se a **INABILITAÇÃO** das empresas **HR CONSTRUÇÕES EIRELI**, **RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA**, **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA** e **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA** pelas razões apresentadas, onde resume-se:

3.1 – CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou declaração de aparelhamento e pessoal;
- Não apresentou declaração de Visita Técnica;
- Não apresentou a Certidão de Registro Profissional;
- Sugere-se a verificação da autenticidade do atestado apresentado.



[Handwritten signature]
30



SOUZA & PERES

CREA 2607209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



3.2 – HR CONSTRUÇÕES EIRELI

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou declaração de aparelhamento e pessoal;
- Não possui CNAE apropriado para a execução dos serviços.

3.3 – SANFER CONSTRUÇÕES LTDA

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;

3.4 – RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou atestado operacional;
- Não apresentou declaração de aparelhamento e pessoal.

3.5 – CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não possui CNAE apropriado para a execução dos serviços.



Handwritten signature and the number 31.



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



4 – CONCLUSÃO

Concluída a explanação e consequentes pedidos, a **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, respeitosamente, solicita à ilustre **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** que proceda a sua **HABILITAÇÃO**, e ainda **INABILITE** as empresas **HR CONSTRUÇÕES EIRELI**, **RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA**, **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA** e **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**, almejando, assim, a plena observância à legislação pertinente.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

SETOR DE CADASTRO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL –CRC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

DATA DE ABERTURADO CADASTRO 18/09/2013

CERTIFICADO Nº : 416 /2013

A empresa SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP MATRS E FILIAIS SÓCIO:IVAN DE SOUZA DIAS CPF 101. 267.027-99 JOSÉ MAURICIO DARUIS ROCHA MAURO DE SOUZA DIAS CPF 090.716.437-43 estabelecida na RUA AV. JOSÉ MARIA NEGLE, 1.500- CALOI – MIRACEMA/RJ CEP 28460-000, inscrita no CNPJ sob o n 08.468.000/0001-22, está habilitada a participar de licitações, de acordo com a lei federal n8.66/93, atualizada pela lei federal n 8.883/94

OBJETO SOCIAL: EXPLORAÇÃO DO RAMO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO ESPORTIVAS DE RECREATIVAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MACÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

OBSERVAÇÃO: A empresa acima esta mencionada encontra-se APTA e que não há fato impeditivo que impossibilita a participar de contratação com a prefeitura de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA , conforme declaração expedida pela secretaria municipal de administração .

VALIDADE DAS CERTIDÕES

MUNICIPAL:03/11/2013 ESTADUAL: 15/03/2014 CNDT: 04/02/2014

RECEITA FEDERAL: 28/12/2013 UNIÃO:..... 28/12/2013 FGTS:27/09/2013

INSS:16/02/2014

NOTA: A apresentação deste certificado não isenta do fornecimento de documentos adicionais que poderão ser exigidos de acordo com o edital de licitação .

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA ,18/09/2013

ROSEANE MINEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PRAÇA VISCONDE FIGUEIRA, 57 CENTRO S A PADUA – RJ

CEP : 28470-000

TEL: (22) 3851-0005 – RAMAL - 227

Roseane Mineiro de Oliveira
Roseane Mineiro de Oliveira
SETOR CADASTRO

433



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/3
Data: 13/04/2021

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
36293/2021
VÁLIDA ATÉ: 30/07/2021

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2007209041
Razão Social: SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 08.468.000/0001-22
Data Registro: 30/07/2007
Endereço: AVENIDA JOSE MARIA NEGLE 1500 CALOI - MIRACEMA - RJ , CEP: 28460-000



RAMOS ATIVIDADE :

105-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL
1160-0 ENGENHARIA AMBIENTAL / OS ENGENHARIA AMBIENTAL
2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA
2023-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETROTECNICA / O.S.TECNICO/ELETROTECNICA / OS ENG ELETROTECNICA / O.S.TECNICO/ELETROTECNICA
3020-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA
7011-0 ENG SEG TRABALHO / SERVICO ESPECIALIZADO DE ENGA D

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 1.500.000,00 (MATRIZ)
R\$ 604.000,00 (Capital Integralizado)

OBJETO SOCIAL:

CONSTRUÇÃO CIVIL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAIS;
TRANSPORTE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS ; INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA ,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS , MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE , SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO;

4034



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

36293/2021

VÁLIDA ATÉ: 30/07/2021

Página: 2/3
Data: 13/04/2021



(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 36293/2021)

RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATÉRIAS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; OUTROS SERVIÇOS: SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUO NÃO PERIGOSO; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO, E REFRIGERAÇÃO.

FABRICAÇÃO: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; COMÉRCIO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.

CLASSE:

A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

CLEMILSO BRAGA MARTINS

Carteira Nº MG-189390/D

RNP: 1414089066

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 18/06/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

Expedida em: 13/02/2015 pelo Crea-MG

Registro: 2016108200 expedido em 28/03/2016

Inclusão como RT: 18/06/2020

RESTRICÃO(ÕES) DE RAMO:Esta empresa não está habilitada a atuar na(s) área(s) de: ENGENHARIA AMBIENTAL / OS ENGENHARIA AMBIENTAL, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETROTECNICA / O.S.TECNICO/ELETROTECNICA / OS ENG ELETROTECNICA / O.S.TECNICO/ELETROTECNICA, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA, ENG SEG TRABALHO / SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGA D por não ter profissional RT para a(s) área(s), ficando sua atividade restrita a(s) área(s) de: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL e advertida que deverá enquadrar-se nos termos do que determina o preceito acima mencionado.

40 35



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 3/3
Data: 13/04/2021
CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
36293/2021
VÁLIDA ATÉ: 30/07/2021

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 36293/2021)

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência pública



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 36293/2021
Emitida às: 13/04/2021 08:54 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.5886318240168419

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.

Q 36



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1204034242

NOME
IVAN DE SOUZA DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0202045811DETRANRJ

CPF
101.267.027-99

DATA NASCIMENTO
25/09/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO PESTANA DIAS
IRACEMA DE SOUZA DIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL. IS

1ª REGISTRO 03405782456 VALIDADE 13/10/2020 1ª HABILITACAO 08/10/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MIRACEMA, RJ DATA EMISSAO 15/10/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 88270005568 RJ555096122

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1204034242

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.



IVAN DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1983, empresário, residente e domiciliado à Rua Ururai Matos Macedo nº 39 - fundos, Bairro Bervely, Miracema/RJ, CEP 28460-000, portador da carteira de Identidade nº 020.204.581-1 SESP-RJ em 10/02/2000, inscrito no CPF sob nº 101.267.027-99, natural do Estado do Rio de Janeiro;

MAURO DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado, nascido em 05/03/1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Ururai Matos Macedo, s/nº - altos, Bairro Bervely, Miracema/RJ, CEP 28460-000, portador da carteira de Identidade nº 13087036-3 IFP-RJ, CPF nº 090.716.437-43, natural do estado do Rio de Janeiro;

JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, brasileiro, casado, nascido em 03/10/1959, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Platão Boechat, nº 540, Bairro Lions, Itaperuna/RJ, CEP 28300-00, portador da carteira profissional nº RJ-54135/D e CPF nº 561.613.797-91, natural do estado do Rio de Janeiro;

únicos sócios da sociedade por cotas e responsabilidade limitada **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, NIRE Nº 33.2.0779213-2 DE 08/11/2006, E ÚLTIMO AQUIVAMENTO Nº 00002241951 DE 03/10/2011, CNPJ Nº 08.468.000/0001-22**, resolveram de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração, os sócios JOSÉ MAURICIO DARUIS ROCHA e MAURO DE SOUZA DIAS, vendem as totalidades das quotas que possui na empresa para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS, alteração nas atividades econômica da empresa e elevação do Capital Social atual de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), utilizando o Saldo de Caixa da Empresa.

Nesta data de 29/09/2017, o sócio JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, vende todas as quotas que possuía na sociedade em número de 17.920 (dezesete mil e novecentos e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 17.920,00 (dezesete mil e novecentos e vinte reais) correspondente a 2% do capital social da empresa, para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS e o sócio MAURO DE SOUZA DIAS, vende todas as quotas que possuía na sociedade em número de 224.000 (duzentos e vinte e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) correspondente a 25% do capital social da empresa, para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS.

Retirando-se da sociedade, o sócio JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, declara haver recebido a importância de R\$ 17.920,00 (dezesete mil e novecentos e vinte reais), em moeda corrente no País correspondente ao pagamento das quotas vendidas e o sócio MAURO DE SOUZA DIAS, declara haver recebido a importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em moeda corrente no País correspondente ao pagamento das quotas vendidas.

Com o recebimento dos respectivos valores, os sócios JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA e MAURO DE SOUZA DIAS dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar em tempo algum, em qualquer Instância ou Tribunal.

Concluída as compras das quotas, o sócio IVAN DE SOUZA DIAS, decide transformar a empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI).

A sociedade que tinha como nome empresarial **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, passara a ser **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**.

Com as alterações realizadas, tornou-se necessária a alteração da cláusula Primeira, Segunda e Terceira, que passa a seguinte redação;

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Página 1/1



38



2
Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, sociedade que será estabelecida à Avenida Jose Maria Negle, nº 1500, Bairro Caloi – Miracema/RJ – CEP 28460-000 e nome Fantasia **CONSTRUTORA SOUZA & PERES**.

Cláusula 2ª: O objetivo da sociedade será:

Construção Civil

- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente;
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4399-1/01 Administração de obras;
- 4212-0/00 Construção de obra de arte especiais.

Transporte

- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Serviços de coleta de lixo

- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
- 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos;
- 3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio;
- 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 3839-4/99 Recuperação de matérias não especificado anteriormente.

Outros Serviços

- 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 Serviços de engenharia;
- 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
- 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
- 8121-4/00 Limpeza em Prédios e em domicílios;
- 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;
- 8111-7/00 Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8211-3/00 Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo;
- 0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduo não-perigoso;

+

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/11



39



- 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios;
 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Fabricação

- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
 2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal;
 2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda.

Comércio

- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
 4754-7/01 Comércio varejista de moveis;
 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4662-1/00 Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças;
 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
 4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos.

Cláusula 3ª: O Capital Social da empresa fica elevado dos atuais R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente no país e representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

O SÓCIO IVAN DE SOUZA DIAS

1.500.000 COTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA SOMANDO R\$ 1.500.000,00

COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS, O TITULAR DECIDIU CONSOLIDAR TODO O CONTEÚDO DO CONTRATO SOCIAL, COM ADAPTAÇÃO AS FORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 1.052 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTITUIDO PELA LEI Nº. 10.406, DE 10/01/2002, QUE PASSA AO SEGUINTE TEOR CLÁUSULA POR CLÁUSULA:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, sociedade que será estabelecida à Avenida José Maria Negle, nº 1500, Caloi - Miracema/RJ - CEP 28460-000 e nome Fantasia **CONSTRUTORA SOUZA & PERES.**

Cláusula 2ª: O objetivo da sociedade será

Construção Civil

- 4120-4/00 Construção de edifícios;
 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF496F02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/1



- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
 4399-1/01 Administração de obras;
 4212-0/00 Construção de obra de arte especiais.



Transporte

- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; intermunicipal, interestadual e internacional;
 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Serviços de coleta de lixo



- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos;
 3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio;
 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
 3839-4/99 Recuperação de matérias não especificado anteriormente.

Outros Serviços

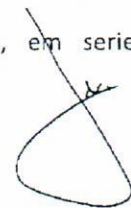
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
 7112-0/00 Serviços de engenharia;
 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
 8121-4/00 Limpeza em Prédios e em domicílios;
 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;
 8111-7/00 Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 8211-3/00 Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo;
 0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal;
 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduo não-perigoso;
 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios;
 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Fabricação

- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
 2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal;
 2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda.

x



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856E0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Comércio

- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
 4754-7/01 Comércio varejista de moveis;
 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4662-1/00 Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças;
 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
 4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos.

Cláusula 3ª: O Capital Social da empresa fica elevado dos atuais R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente no país e representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

O SÓCIO IVAN DE SOUZA DIAS

1.500.000 COTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA SOMANDO R\$ 1.500.000,00

Cláusula 4ª: A Eireli terá as atividades por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá ao Titular **IVAN DE SOUZA DIAS**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP;**

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/11



42



Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Miracema/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assim justos e contratadas mandaram digitar o presente em uma via, que assinam na presença de testemunhas.

MIRACEMA/RJ, 29 DE SETEMBRO DE 2017.



Ivan de Souza Dias
IVAN DE SOUZA DIAS



Mauro de Souza Dias
MAURO DE SOUZA DIAS

Jose Mauricio Daruis Rocha
JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA



TESMUNHAS:

Rones Jose Barbosa de Sá
RONES JOSE BARBOSA DE SÁ

CI Nº 10771788-6 IFP/RJ e CPF Nº 084.177.127-80

Janaina Rodrigues dos Santos de Sá
JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS DE SÁ
CI Nº 08787108-3 e CPF Nº 017.458.887-99



43

PROTOCOLO
45
MIRACEMA
P.M. PADUA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MIRACEMA - Registro de Imóveis e Tabelionato
R. Mal. Floriano Peixoto, 179 - Centro - Miracema - RJ - Tel.: (22) 3652-8912
030231
AA074552

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: MAURO DE SOUZA DIAS E
IVAN DE SOUZA DIAS

EPUL: 11,46 FUNDOS: 1,85 TOTAL: 13,29 EM TESTEM DA VERDADE.

CONF. POR: MIRACEMA, 06 DE OUTUBRO DE 2017

EDGZ80126 LHM FLAVIO DIAS DE SOUZA 1794/18762

EDGZ80127 OPP: Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

FLAVIO DIAS DE SOUZA
Escritura
Matrícula 641576

OFÍCIO DE JUSTIÇA
MIRACEMA
RJ

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 9414794

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
030605
AA149549

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA -
ECHU54625-EEH, e des. fe. Em teste. da verdade.
Itaperuna-RJ, 24 de outubro de 2017. Matr. 6027298-00

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião substituto

Epul: R\$ 5,41 20% R\$1,08 5% R\$0,27 5% R\$0,27 4% R\$0,21 2% R\$0,10 Total: 7,61

092809.ECHU54625-EEH Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
EPP, estabelecida na Avenida Jose Maria Negle, nº 1500, Caloi, Miracema, RJ,
CEP: 28.460-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e
declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE**
PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MIRACEMA RJ - RJ, 29 de Setembro de 2017

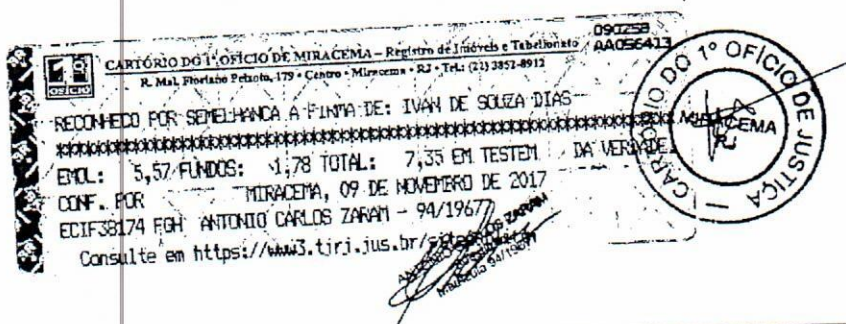


Ivan de Souza Dias
IVAN DE SOUZA DIAS
CPF: 401.267.027-99
RG - 020.204.581-1 SESP-RJ

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/1



Handwritten signature/initials in blue ink.